



**PROJETO DE LEI Nº 080/2019**

**Dispõe sobre a Concessão de Uso de Imóvel à empresa G. D. Máquinas Ltda e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Imóvel à empresa G. D. MÁQUINAS LTDA, ou outra razão social que vier a substituí-la, inscrita no CNPJ n.º 29.520.563/0001-92, estabelecida na Rua Paula Pagnoncelli, 477, Sala 02, em Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios, que deve receber o seguinte benefício:

I – Lote n.º 06 (seis), da quadra n.º 01 (um) do Loteamento Industrial Ângelo Vitto, com área de 1.321,06m<sup>2</sup> (um mil trezentos e vinte e um metros quadrados e seis décimos quadrados).

**Art. 2º** A Concessão de Uso de Imóvel será formalizada com base na Lei Municipal n.º 2161/2017, através de Termo de Concessão, e será outorgada pelo Município à empresa beneficiária pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único.** Se a empresa estiver em atividade e cumprindo com as obrigações de geração de empregos diretos e indiretos, poderá solicitar novo prazo de concessão.

**Art. 3º** A empresa beneficiária desta Lei terá um prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Concessão para proceder a implantação da empresa e compromete-se a utilizar o imóvel exclusivamente para a instalação de uma indústria de fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios.

**Parágrafo Único.** Não será permitida edificações residenciais no imóvel ora concedido.

**Art. 4º** A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a:  
a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos; e



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental e normas Municipais, Estaduais e Federais.

**Art. 5º** A empresa beneficiária desta Lei se responsabiliza em manter os 05 (cinco) empregos diretos e 10 (dez) empregos indiretos, a partir do primeiro ano após a instalação.

**Parágrafo Único.** A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

**Art. 6º** Se a empresa beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

**Art. 7º** O benefício a ser concedido à empresa anteriormente qualificada recebeu parecer favorável da Associação de Desenvolvimento de dois Vizinhos – ADDV e atendem os dispositivos da Lei Municipal n.º 2161/2017.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

**J U S T I F I C A T I V A**

**PROJETO DE LEI Nº 080/2019**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O projeto de lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa fazer a **CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, do loteamento Industrial Angelo Vitto, à empresa **G. D. MÁQUINAS LTDA** estabelecida na Rua Paula Pagnoncelli, 477, Sala 02, em Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios.

Com a concessão ora pleiteada, a empresa tenciona expandir seus negócios, aumentando a produção e a venda, bem como aumentar seu quadro de funcionários diretos e indiretos, gerando renda e contribuições com impostos e taxas ao Município.

Assim solicitamos a apreciação da matéria pelos nobres Edis, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dois Vizinhos, 27 de novembro de novembro de 2019.

**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**